

Honrou-me a laboriosa equipe do Centro de Estudos da PGE, liderada pelo Dr. Bruno Maciel dos Santos, com o convite para escrever o Editorial da importante ferramenta que é este Boletim.

O tema abordado pela peça inaugural desta revista é afeto ao direito disciplinar. E, diga-se, de modo muito oportuno, pois o convite surge no momento em que o Sr. Governador reconduziu o Dr. Adalberto Robert Alves a mais um biênio como Corregedor Geral da PGE, cargo do qual tenho honrosamente sido adjunto desde o primeiro mandato.

Tratam, as primeiras páginas, de elegante e preciso relatório final em processo administrativo disciplinar, da lavra do Dr. Eraldo Ameruso Ottoni, Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com quem tive o prazer de trabalhar no início da minha carreira na Seccional de Guarulhos, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo. Na peça opinativa, o Dr. Eraldo analisa a conduta, à luz das provas produzidas durante a instrução do processo disciplinar, de servidor que, em licença para tratamento de saúde, labora, concomitantemente, em atividade privada.

Nessa toada, o autor tece considerações sobre o dever funcional de lealdade à Administração que surge, no caso em comento, como a outra face da proibição – expressamente positivada – do exercício de atividade remunerada pelo servidor em gozo de licença para tratamento de saúde.

A conclusão contida no relatório final e a recomendação de pena de demissão foram acolhidas pelo titular da Pasta na qual estava classificado o processado, e a tentativa de reintegração por meio do Poder Judiciário acabou por ser repelida, como demonstra acórdão proferido pela 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, corroborando o acerto da análise.

Brinda-nos, ainda, o Centro de Estudos, com o Parecer nº 16/2019, da Procuradoria Administrativa, aprovado pelas instâncias superiores da PGE. Na peça opinativa, a Dra. Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini analisa a viabilidade da disponibilização de acesso irrestrito aos dados cadastrais dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais constantes no Cadastro Ambiental Rural do Estado.

Como é possível observar, versa o parecer sobre questão de relevo, pois abarca duas leis que têm causado discussões acaloradas nos meios acadêmicos: a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados), que ainda não entrou em vigor na sua totalidade. A dificuldade em conciliar o maior acesso possível aos dados constantes em cadastros públicos com a proteção de dados pessoais do cidadão e com o dever do servidor em observar o sigilo das informações que possui em razão de sua função traz aos operadores do Direito – sobretudo os que atuam na área pública – a obrigatoriedade de uma reflexão que se fará cada vez mais presente, para o que este Boletim contribui significativamente.

Boa leitura a todos.

CARLOS EDUARDO QUEIROZ MARQUES

Procurador do Estado – Corregedor Geral Adjunto